



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 34 /2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de realização de reuniões e funcionamento dos serviços para fins de prevenção de modo a evitar infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Esmeraldas – CME.”.

Considerando a situação sanitária excepcional de enfrentamento à Pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde em 11 de março do corrente ano em decorrência do Corona Vírus – COVID 19 consignada nos dispositivos constantes da sobeja fundamentação da Portaria nº 32 expedida por esta Presidência em 27 de abril de 2020;

Considerando a prevalência das precauções que o Poder Público deve adotar em atendimento às orientações difundidas no país pelo Ministério da Saúde e corroboradas no âmbito municipal;

Considerando a necessidade de observância ao imperativo da *Continuidade dos Serviços Públicos* e concomitantemente, o dever de cautela perante a população tendo em vista o alto poder infectante do vírus a fim de se evitar acréscimo incontrolável de infestação;

Considerando o poder-dever atribuído à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esmeraldas pelo art. 64 da Resolução nº 08/2014 – Regimento Interno – quanto à direção e regulação dos serviços e do funcionamento do Legislativo que, diante da atual conjuntura deverá atender - enquanto permaneça a Pandemia - ao imperativo de cuidado e zelo com os servidores, a vereança e os munícipes em caráter transitoriamente diferenciado...

DISPÕE:

Art. 1º As reuniões do Plenário e de Comissões obedecerão às seguintes regras:

I – Quanto à duração, acesso, transmissão e participação remota:

- a) as reuniões de comissões e as reuniões extraordinárias de Plenário poderão ter o prazo limite de duração reduzido ao máximo de 2h (duas horas);
- b) o acesso à Sala de Reunião das Comissões e ao Plenário fica restrito aos vereadores, aos fotógrafos e cinegrafistas dos veículos de imprensa, e aos servidores da Câmara Municipal que atuam diretamente nas reuniões em conformidade com art. 2º da Portaria nº 32.;
- c) todos os presentes às reuniões deverão fazer uso de máscaras além de cumprir as recomendações dos órgãos públicos de saúde como medida de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19;
- d) aos vereadores que estejam em isolamento será permitida a participação nas reuniões de Comissão e de Plenário de forma remota, por meio de plataforma com recursos audiovisuais disponibilizada pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) as reuniões realizadas de forma remota serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea no site da Câmara Municipal e a posterior disponibilização dos vídeos no site institucional;

II – Quanto ao conteúdo e formação da Pauta:

- a) fica estipulado limite de apresentação de Requerimentos, Moções e indicações, podendo cada vereador dispor de até 05 (cinco) instrumentos dessa natureza no máximo, a fim de obter maior celeridade no transcurso e evitar menos tempo de contato e aglomeração.
- b) a Pauta será formada com as matérias cuja urgência tenha sido requerida Pelo Chefe do Executivo e preferencialmente, com as de maior antiguidade de tramitação desde que sejam de relevância considerável, preenchidos os pressupostos regimentais de aptidão para inclusão, na medida de fluência dos trabalhos das Comissões.
- c) em conformidade com os arts. 32 do e 33 do Regimento Interno, ficam vedados acréscimos de proposições legislativas e as consistentes em indicações, representações e moções após a publicação da Ordem do Dia salvo se decorrente de deliberação plenária aprovada por maioria absoluta.

III – Quanto às disposições físicas do plenário:

- a) a configuração das mesas dos vereadores deverá ser alterada de modo a permitir o distanciamento mínimo adequado para evitar proximidade e contato;
- b) a assistência, ainda que reduzida a servidores, imprensa, câmeras e fotógrafos deve distanciar-se no mínimo 2m (dois metros) das mesas da vereança.

Parágrafo único - A restrição de acesso estabelecida não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado e às pessoas previamente autorizadas pela Presidência.

Art. 2º - As Comissões e o Plenário retornam às atividades presenciais a partir de 5 de maio de 2020 e todos os prazos do processo legislativo voltam a correr a partir dessa data.

Art. 3º - Permanece suspensa a realização de reuniões solenes, reuniões especiais, visitas técnicas, audiências públicas, seminários e eventos congêneres no período de vigência desta Portaria, ressalvadas:

I - as audiências públicas que tenham por objeto a discussão de temas relacionados à epidemia do COVID-19;

II - as audiências públicas para o monitoramento da gestão fiscal, previstas no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000; para a apresentação e discussão de plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, previstas no art. 48, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000;

III - as oitivas de comissão parlamentar de inquérito ou de comissão processante acaso haja instauração.

Art. 4º - A escala mínima presencial de servidores será definida pela Presidência considerando a relevância e imprescindibilidade de cada setor.

Assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esmeraldas, 04 de maio de 2020.

MAURO LÚCIO BIBIANO
Presidente da Câmara Municipal